

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI PROMULGADA Nº 348, DE 21 DE JUNHO DE 1958**

Altera a divisão territorial do Estado

O Deputado José de Miranda Ramos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, de conformidade com os atos das Câmaras Municipais deste Estado, sobre desmembramentos de seus territórios, criados os seguintes municípios, com os limites constantes do anexo que é parte integrante desta Lei:

---

XII – MARAVILHA – com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Palmitos;  
XIII – MELEIRO – com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Turvo;

---

**ANEXO**

**LIMITES**

---

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**

a) com o município de Chapecó:

- começa na confluência do lajeado Barra Suja com o rio Sargent; sobe pelo primeiro até confrontar com as nascentes do lajeado Jundiá; daí em linha seca até as nascentes do lajeado Jundiá;

b) com o município de São Carlos:

- começa na nascente do lajeado Jundiá, desce por este até encontrar uma sanga que faz a divisa da Seção Araçá; sobe por esta sanga até a sua cabeceira; daí em linha reta até encontrar o lajeado Araçá; desce por este até o marco divisor dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá;

c) com o município de Cunha Porã:

- começa no Lajeado Araçá na altura da divisa dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá; segue por esta divisa até encontrar o lajeado Pedreira; por este acima até sua nascente; daí em linha reta até encontrar as nascentes do lajeado Segredo na altura dos marcos 31 e 32; por este abaixo até sua confluência com o lajeado Iracema; por este abaixo até a divisa dos lotes nºs. 28 e 29; segue por esta divisa até encontrar a estrada Maravilha-Iraceminha; segue por esta até encontrar outra estrada ainda na altura do lote nº 29; seguindo por esta até encontrar o lajeado Iraceminha; por este acima até encontrar a divisa dos lotes nºs 63 e 69; seguindo por esta divisa até encontrar o travessão; seguindo por este rumo Oeste até as cabeceiras da sanga Sarandí-Mirin na altura dos marcos 21 e 70; desce pela referida sanga até sua confluência no lajeado Sarandi; por este abaixo até a confluência do lajeado Salso; por este acima até sua cabeceira na altura da divisa Sul do lote nº 134; seguindo por esta divisa até encontrar o lajeado Fuzil e por este abaixo até sua confluência no rio das Antas.

d) com o município de Descanso:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

começa na confluência do Lajeado Fuzil com o rio das Antas; sobe por este até a confluência do rio Sargent;

e) com o município de São Miguel D'Oeste:

começa na confluência do Rio Sargent no Rio das Antas; sobe pelo primeiro até a confluência do lajeado Barra Suja.

**MUNICÍPIO DE MELEIRO**

a) com o município de Criciúma:

- começa na nascente do Rio do Meio, na Serra Geral, descendo por ele até sua confluência com, o rio Morto, daí segue por uma linha seca até a confluência do rio Braço do Cedro, desce por este último até a sua foz no rio Mãe Luzia;

b) com o município de Araranguá:

começa na foz do rio do Cedro, no rio Mãe Luzia, desce por este último até a confluência do rio Itopava, por este acima até a foz do rio Jundiá;

e) com o município de Turvo:

- começa na foz do rio Jundiá no rio Itopava, segue pelo primeiro acima até a confluência do rio Feio, daí por uma linha seca até a foz do rio Pilão, no rio Manoel Alves, pelo primeiro acima até a sua nascente no Serra Geral.

.....  
.....